

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de caráter temporário visando à redução da exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais na Secretaria da Educação

WANDERLEI ACCA, Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba o Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020, declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando a reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores municipais, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais,

INSTRUI:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas, no período de **03 a 30 de junho de 2020**, em todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino do Município de Sorocaba, incluindo as de gestão compartilhada.

Parágrafo Único. O período de suspensão das aulas previstas no *caput* será considerado para reposição de carga horária/horas letivas, quando do retorno das aulas regulares.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, lotados no Centro de Referência em Educação, deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho de forma presencial, a partir do dia 3 de junho de 2020, devendo observar, necessariamente, o distanciamento de 2 (dois) metros entre os servidores.

Art. 3º. Os servidores públicos, lotados nas instituições educacionais, deverão desenvolver suas atribuições e funções de modo a cumprir 20% de sua jornada semanal de forma pre-

sencial, devendo observar, necessariamente, o distanciamento de 2 (dois) metros entre os servidores, e 80% na forma remota.

§ 1º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, que será encaminhado pelo servidor à chefia imediata e anexado na respectiva frequência mensal, conforme orientações contidas no Comunicado SEDU/GS N. 65/2020.

§ 2º Caberá à direção da instituição educacional organizar escala de trabalho que atenda o disposto deste artigo.

Art. 4º. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:

I – os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 03/2020;

c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II – as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes, crônicas ou graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas “b” e “c”, do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A comprovação da condição de que trata a alínea “d”, do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento.

§ 3º A autorização para o exercício de trabalho remoto na hipótese da alínea “d” do inciso I, será limitada a 14 (quatorze) dias.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º. O retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos que sejam pais de criança de até 12 (doze) anos e/ou que necessitem de assistência de um dos pais deverá ocorrer até o dia 8 de junho de 2020.

Art. 6º. A realização de eventos e reuniões, inclusive HTPC, nas instituições educacionais e no Centro de Referência em Educação deverão, necessariamente, observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, privilegiando, sempre que possível, a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 7º Nas instituições educacionais, o atendimento à comunidade deverá ser realizado por meios eletrônicos. Cada instituição deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas.

Art. 8º A apresentação de atestados médicos durante a vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH).

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais orientações constantes na Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020 e Comunicado nº 65/2020 – SEDU/GS – Orientações para preenchimento do Relatório Remoto.

Sorocaba/SP, 02 de junho de 2020.

Wanderlei Acca

Secretário da Educação

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na
Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio
trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência,
com data de início _____, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de
Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Decla-
ro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções
penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do servidor